

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Faz saber que o Poder Legislativo do Município Decreta e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º — Ficam desapropriados por utilidade pública, de conformidade com o ítem X, do art. 46, da lei 445, de Organização Municipal do Estado de Pernambuco, os mocambos situados no local que fica entre a Avenida Nova do Fundão e a rua Jerônimo Falcão, no Alto do Mira-Mar, bairro do Cajueiro, nesta cidade, a fim de proceder a abertura de uma rua ali existente, constante do plano de Obras da Prefeitura Municipal do Recife.

ART. 2.º — Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário afim de fazer face às despesas com a execução do artigo anterior.

ART. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de novembro de 1956.

(a) José Pimentel  
Presidente